



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANHOTINHO
TRABALHANDO PARA O POVO

TERMO DE CONTRATO PARA: Fornecimento de Materiais de Construções, de forma parcelada para manutenção dos imóveis pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde de Canhotinho, durante o ano de 2023.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2023 – PREGÃO ELETRONICO Nº 005/2023

CONTRATO Nº 045/2023

Contrato para Fornecimento de forma parcelada de Materiais de Construções que entre si celebram de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANHOTINHO** e do outro lado a empresa **VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA**, como melhor se declaram abaixo:

Entre o Município de Canhotinho, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANHOTINHO, pessoa jurídica de direito público, estabelecido à Praça Clovis Vidal, S/N – Centro - Canhotinho-PE - Telefax (87) 3781.1139 – CNPJ Nº 09.154.486/0001-97, neste ato representado por sua Secretária a SRA. **YONÁ PATRÍCIA ALVES DO NASCIMENTO**, brasileira, Casada, portador de Cédula de Identidade nº 6.963.151 SDSPE e CPF nº 065.495.644-84, residente e domiciliado a Rua Eugênio Tavares de Miranda Nº 432 – Centro - Canhotinho – PE, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro a empresa **VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA**, estabelecida à Avenida A, S/N Galpão A, Dom Helder Câmara- Garanhuns-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.008.831/0001-17, Fone: (87) 3762-0445 E-mail: viva_distribuidora@hotmail.com neste representado(a) pelo seu proprietário o Sr. Silvano Diego de Albuquerque Ferreira, residente/domiciliado à Rua José Austragésimo de Ataíde, 78, Heliópolis- Garanhuns-PE portador de do Documento de Identidade nº 7.679.226 , expedido por SDS-PE, e CPF/MF Nº 071.955.624-41, fica combinado, ajustado e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA, vencedora do Processo Licitatório Nº 014/2023, Pregão Eletrônico Nº 005/2023, compromete-se a fornecer de forma parcelada, **os Materiais de Construções para manutenção dos imóveis pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde de Canhotinho**, durante o ano de 2023 à CONTRATANTE, constantes do Termo de Referência, Anexo do Edital, parte integrante do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

CNPJ Nº 10.132.777/0001-63
Rua Dr. Afonso Pena, 228 – Canhotinho-PE – FONE (87) 99117-9722





2.1. O preço global, ajustado na assinatura deste contrato, para **fornecimento forma parcelada de Materiais de Construções para manutenção dos imóveis pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde de Canhotinho**, durante o ano de 2023, é de R\$ 1.133,80 (um mil, cento e trinta e três reais e oitenta centavos), referente ao item 47, 115 e 116, conforme tabela com itens e preços detalhados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado parcelado até o 30º (trigésimo) dia após a entrega, mediante a apresentação da Nota Fiscal / Fatura, devidamente atestada pelo servidor comprovando o recebimento.

3.2. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, a Previdência Social e junto ao FGTS.

3.3. Apresentação do número da conta bancária da empresa e agência para pagamento via transferência bancária.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1. Os Materiais de Construções, deverão ser entregues na Sede do Município de Canhotinho, de acordo com as Ordens de Fornecimento, emitida pelo Fundo Municipal de Saúde, entregando no endereço indicado no presente documento.

4.2. O prazo de entrega dos Materiais de Construções, será de até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pelo Fundo Municipal de Saúde.

4.3. A entrega dos Materiais de Construções, deverá ser realizada exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08h às 13h.

4.4. Em caso de possível atraso na entrega do objeto por fato superveniente a vontade da Contratada, a Contratada deverá solicitar, por escrito, no prazo de 01 (um) dias úteis antes da data final, contados do prazo estabelecido inicialmente, a prorrogação do prazo de entrega por igual período. Caso a Contratada não cumpra o prazo inicial e nem o prazo prorrogado aceito pela Contratante, ser-lhe-á aplicada a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor total do empenho, por dia de atraso na entrega do objeto, até o 15º (décimo quinto) dia. Após esse período, a contratada ficará sujeita à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

4.5. A contratada deverá fornecer os Materiais de Construções, de acordo com o Termo de Referência anexo a este Edital, e observando ainda o disposto na cláusula quarta da minuta do contrato.

4.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do licitante pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos produtos fornecidos, devendo atender a todas as exigências deste edital e seus anexos, sob pena de ser considerado inadimplente, devendo ser aplicadas





às sanções previstas neste edital.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PRODUTOS

5.1. Não serão aceitos, nem recebidos os produtos que:

5.1.1. Estejam com prazo de validade, expirados ou (vencidos);

5.1.2. Estejam próximos do seu vencimento, assim considerados aqueles produtos que já ultrapassaram em 60% (sessenta por cento) do seu prazo de validade;

5.1.3. Com defeito de fabricação.

5.1.4. Estiverem com sua embalagem violada

5.1.5. Constem marca ou características diferentes dos produtos indicados na proposta de preços vencedora ou da amostra disponibilizada para avaliação do respectivo item;

5.2. Em caso de recusa do recebimento do produto, em qualquer das hipóteses descritas no subitem anterior, o licitante vencedor terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, para remoção e substituição do produto, sem qualquer ônus à administração municipal, sob pena de inadimplemento contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A Contratante deverá, a seu critério, e através de funcionário do Fundo Municipal de Saúde ou de pessoas previamente designada, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases do fornecimento dos Materiais de Construções, contratado.

6.2. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados;

6.3. Acompanhar a entrega dos Materiais de Construções e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, podendo rejeitá-los, mediante justificativa;

6.4. Fornecer as instruções necessárias à execução da entrega dos Materiais de Construções e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados;

6.5. Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A empresa contratada ficará obrigada a trocar, imediatamente, no prazo de 02 (dois), dias os Materiais de Construções, que vierem a ser recusada, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE;

7.2. A Contratada assume com exclusividade os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos





Materiais de Construções, mão-de-obra, necessário à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros;

7.3. Entregar os Materiais de Construções, da presente proposta nas condições e prazos estabelecidos seguindo orientações das Secretarias de Educação e Infraestrutura;

7.4. Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre o objeto contratado;

7.5. Responsabilizar-se pela procedência, qualidade e entrega dos Materiais de Construções, inclusive a obrigatoriedade de entregar os Materiais de Construções, das marcas constantes na proposta, sob pena de recusa de recebimento pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA MANUTENÇÃO DO REEQUILÍBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

8.1. Fica facultada a contratada o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d”, e § 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

8.2. O valor que se contrate abaixo de mercado não dá causa a medida de reequilíbrio econômico-financeiro. O licitante, quando da formulação de sua proposta, estima seus ganhos e perdas suportáveis como estratégia financeira para vencer a disputa e em conformidade com as condições estabelecidas na licitação para a execução do objeto. Comprovada a exequibilidade da proposta, ou seja, demonstrado pelo licitante que o seu valor é capaz de suportar os custos do contrato, a proposta, aceita pela comissão de licitação ou pregoeiro, integra a cláusula econômico-financeira do ajuste;

8.3. No que tange as formalidades do pedido para pleitear o direito adquirido, este deve ser instruído com as informações qualitativas e quantitativas que comprove o desequilíbrio, devendo ser detalhadamente exposto. Devendo ser encaminhado por endereço eletrônico (e-mail) indicado no contrato E nos casos de deferimento do pedido, cabe à outra parte recompor as condições iniciais do contrato por meio dos reajustes, revisando os preços originais previstos através de termos aditivos.

8.4. O desafio da solicitação do reequilíbrio contratual consiste na empresa comprovar o desequilíbrio contratual, pois a mesma deverá disponibilizar seus documentos sensíveis para demonstração, como por exemplo: as notas fiscais de aquisição dos produtos, insumos, guias de importação, demonstrações contábeis, se for o caso, bem como também quadros comparativos de preços dos produtos, laudos de estudos que analisam os custos globais, que comprova a inviabilidade da manutenção dos contratos e os possíveis riscos de danos irreparáveis.

8.5. A administração pública terá o prazo de 15 dias úteis para se manifestar em relação ao pedido devendo a contratante nesse período continuar a fornecer os produtos/serviços de acordo com Termo de Referência, proposta, prazos e condições contratuais





CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93;

9.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

9.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DECIMA – DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

10.1. Os acréscimos e supressões advindos do presente contrato, somente poderão ser promovidos se devidamente justificados, assim como atender aos requisitos legais.

10.2. Os contratos decorrentes do presente certame deverão ser assinados no prazo de validade contratual e poderão ser alterados, desde que verificado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/2002.

11.2. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, o licitante ficará impedido de licitar e contratar com o município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Cometer fraude fiscal;
- c) Apresentar documento ou declaração falsa;
- d) Não manter a proposta de preços;
- e) Deixar de entregar documentação exigida no certame e quando esta conduta caracterizar fraude à licitação pública;
- f) Falhar ou fraudar a execução do contato; e





g) Descumprir prazos

h) Comportar-se de modo inidôneo;

11.3. Aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

11.4. As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo na inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitarão a CONTRATADA às sanções previstas na Seção II do capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art.7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

I - Advertência; quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do contrato constitua falta leve, assim entendida aquela que não acarreta prejuízo significativo para execução do objeto do contrato;

II – Multa, nos seguintes termos:

a) pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;

b) pela recusa em executar o objeto contratual, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

c) pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;

d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa a não execução do objeto contratual nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nº 8.666/1993 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento;

11.5. A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:

I – Atraso injustificado na execução do contrato;

II – Inexecução total ou parcial do contrato.





11.6. O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias.

11.7. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

11.8. O valor correspondente à multa será descontado dos pagamentos subsequentes devidos pelo CONTRATANTE em decorrência da execução contratual ou cobrado judicialmente.

11.9. Objetivando evitar danos ao Erário, a Autoridade Competente poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo.

11.10. As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

12.1. Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente Licitação, será utilizada a seguinte dotação orçamentária abaixo, constante do orçamento vigente.

UNIDADE GESTORA: 2 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANHOTINHO

FUNÇÃO 10 - SAÚDE

DESPESA 137 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETA

FONTE DE RECURSO 3 – IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA SAÚDE 15%

SUBFUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA

PROGRAMA: 1001 - ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE DA POPULAÇÃO

DESPESA 149: 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

FONTE DE RECURSO: 3 – IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA SAÚDE 15%

DESPESA 150: 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

FONTE DE RECURSO 201 – (CUSTEIO) RECURSO DO SUS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

PROGRAMA: 1002 - ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL

AÇÃO 2.1014 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.

DESPESA 161: 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

FONTE DE RECURSO: 201 – (CUSTEIO).

DESPESA 162 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

FONTE DE RECURSO 3 – IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA SAÚDE 15%

SUBFUNÇÃO: 305 – VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

PROGRAMA: 1004 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE

DESPESA 181 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETA

FONTE DE RECURSO 3: IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA 15%

DESPESA 182 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETA





PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANHOTINHO
TRABALHANDO PARA O POVO

FONTE DE RECURSO 201 - (CUSTEIO)

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. O contrato terá vigência iniciada a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2023.

13.2. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

14.1. O servidor designado para acompanhar a execução e fiscalização do contrato é a Sra. Yoná Patrícia Alves do Nascimento, designada através da portaria 274/2021 como Secretária de Saúde.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

15.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

15.2. Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeito ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

16.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

17.1. Fica estabelecida a vinculação integral desta minuta de Contrato ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 005/2023 e anexos, conforme determina artigo 55, inciso XI da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DO FORO





PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANHOTINHO
TRABALHANDO PARA O POVO

18.1. As partes, ora contratadas, fica eleito o Fórum da Comarca de Canhotinho /PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

18.2. E, por estarem assim contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Canhotinho, 03 de março de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
YONÁ PATRICIA ALVES DO NASCIMENTO
CONTRATANTE

VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/11-202307111826.pdf>
assinado por: idUser 85



ANEXO I

Tabela com os itens ganho pela empresa e preços detalhados.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
47	CADEADO DE LATÃO 30 MM – COM DUAS CHAVES MARCA: STAR	UND.	50	19,43	971,50
115	DESEMPENADEIRA DE AÇO LISA MARCA: ATLAS	UND	5	17,83	89,15
116	DESEMPENADEIRA DE MADEIRA 16 - MARCA: MONFORT	UND	5	14,63	73,15
TOTAL DOS ITENS R\$					1.133,80

